

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N° 1.164/PMC/00

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DA QUANTIDADE DE MOTO-TAXI CONSTANTE DA LEI N. 953/PMC/99, MODIFICADA PELA LEI N. 982/PMC/99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Art. 5º da Lei nº 953/PMC/99, *Dispõe sobre o Transporte Individual de Passageiros através de Moto – Táxi, e dá Outras Providências*, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A permissão do serviço de Moto – Táxi, será limitada em número de até 65 (sessenta e cinco) motocicletas”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 21 de dezembro de 2000.

Divino Cardoso Campos
Prefeito Municipal